



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação SEI-GDF n.º 10/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00018362/2017-11

Parecer Técnico nº: 75/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.

CNPJ: 06.980.064/0100-64

Endereço: SETOR DE INFLAMÁVEIS SUL LOTE 14/A - SIA/DF - CEP: 71225-000.

Coordenadas Geográficas: -15.80021, -47.97990

Atividade Licenciada: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PERIGOSAS - TRCP.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº 10/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 75/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00018362/2017-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é válida somente para **realizar a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no âmbito do Distrito Federal**;
2. Esta licença é válida somente para transportar os seguintes produtos/resíduos: **Nome do Produto (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), Nº ONU (1075), Classe (2.1) e Classe de Risco (23)**;
3. Esta licença é válida somente para transitar nas seguintes vias no âmbito do Distrito Federal: **Todas as vias do território do Distrito Federal, exceto W3 Sul, W3 Norte e DF-002 (Eixo Rodoviário)**;
4. Esta licença é válida somente para transitar com os seguintes veículos a granel: **N.º das Placas dos Veículos (NUO 9984 e OTW 5357)**;
5. O interessado da empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA deverá manter todos os documentos referentes aos produtos/resíduos, veículos/equipamentos, dos condutores e das vias transitadas no âmbito do Distrito Federal, constantes nas condicionantes 2, 3 e 4 desta licença, atualizados e protocolados no Processo SEI-GDF n.º 00391-00018362/2017-11 da empresa;
6. Os veículos/Equipamentos devem transitar com as notas fiscais dos produtos transportados;
7. Esta licença não terá validade caso o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP do INMETRO do veículo/equipamento esteja vencido;
8. Os veículos licenciados somente poderão ser conduzidos por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos (MOPP), conforme a Resolução ANTT nº 3665/2011;
9. Incluir no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa **NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ n.º **06.980.064/0100-64**) a atividade de "Transporte rodoviário de produtos perigosos" (**Código 49.30-2-03**), como atividade econômica secundária da empresa;
10. Apresentar, **bianualmente**, o Plano de Atendimento à Emergência - PAE revisado, conforme o item 5.4 da norma da ABNT NBR 15480:2007 (**Data de previsão de entrega do plano revisado é no dia 12/12/2019**), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela revisão do PAE;
11. Ao realizar os serviços de apoio à frota, como: lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos/equipamentos licenciados, somente devem ser realizados por empresas devidamente regularizadas ambientalmente para tais atividades, e em conformidade com as normas vigentes;
12. **Em caso de acidentes**, o condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a empresa, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope

para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;

13. **Em caso de acidentes**, a empresa licenciada deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011 e alterações;

14. **Em caso de acidentes**, deverá apresentar relatório de análise da ocorrência, apurando-se as causas e citando as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós-emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada do produto/resíduo, entre outros, orientando-se pelos anexos A e C, conforme o item 5.3.3 da norma da ABNT NBR n.º 15480:2007;

15. **Em caso de acidentes**, a empresa licenciada será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade no âmbito do Distrito Federal;

16. **No caso de veículos Agregados/Alugados**, informa-se que estes só poderão realizar a atividade de transporte rodoviário de cargas perigosas no âmbito do DF com devida licença ambiental para tal fim emitida pelo IBRAM/DF;

17. É proibido o transporte de cargas perigosas juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados, conforme a NBR 14619;

18. O condutor deve evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011;

19. O condutor não deve parar ou estacionar veículos/equipamentos sobre áreas verdes, jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e calçadas públicas;

20. A empresa licenciada deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de cargas perigosas principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas: NBR 14064 e a NBR 10004;

21. Durante a realização do Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no âmbito do Distrito Federal é obrigatório que cada unidade da frota porte uma cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados por este IBRAM.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 26/02/2018, às 20:27, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário

Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva Sales, Usuário Externo**, em 01/03/2018, às 11:13, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5491717** código CRC= **3172C323**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018362/2017-11

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 23/02/2018 11:03:54.

